

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COPG Nº 19, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental, do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, da Universidade Federal de São Carlos – campus de Sorocaba/SP.

**O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 29 de março de 2023 para sua 144ª reunião ordinária, e

CONSIDERANDO o estabelecimento da redação do texto do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental por sua Comissão de Pós-Graduação em sua 130ª reunião ordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a aprovação da redação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental pelo Conselho Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade da Universidade Federal de São Carlos, em sua 47ª reunião Extraordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.021163/2022-88;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.007739/2023-85 e a deliberação tomada pelo Conselho de Pós-Graduação em sua 144ª reunião ordinária, de 29 de março de 2023,

**RESOLVE:**

Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental da UFSCar, com a seguinte redação:

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental (PPGSGA-So), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS), campus de Sorocaba/SP – cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de mestrado profissional, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§1º O PPGSGA-So é composto por área(s) de concentração, definida(s) por norma complementar da CPG.

§2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGSGA-So, será conferido o título de mestre ou mestra profissional em Sustentabilidade na Gestão Ambiental.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º À coordenação do PPGSGA-So, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PPGSGA-So) – órgão deliberativo do PPGSGA-So – e pela Coordenadoria do PPGSGA-So (composta por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGSGA-So.

§1º A coordenadoria será exercida por um(a) coordenador(a), a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§2º Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGSGA-So, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGSGA-So as políticas pertinentes sobre atividades-fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCTS;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGSGA-So submetendo-o à aprovação do Conselho do CCTS e à homologação pelo Conselho de Pós- Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGSGA-So, a serem homologadas pelo Conselho do CCTS;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superiores estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenadoria do PPGSGA-So;

VI - propor ao Conselho do CCTS, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) coordenador(a) do PPGSGA-So, na forma da lei e do Regimento Geral da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do(a) coordenador(a) do PPGSGA-So, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGSGA-So;

XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGSGA-So;

XIII - estabelecer as normas para realização da avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;

XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos(as) docentes do PPGSGA-So, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;

XV - homologar o relatório das bancas examinadoras da avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;

XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGSGA-So;

XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PPGSGA-So;

XVIII - prezar pela publicidade dos atos do PPGSGA-So, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados.

Art. 3º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGSGA-So e homologadas pelo Conselho do CCTS as normas para o processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGSGA-So, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§2º Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), durante a vigência do mandato, um dos membros da CPG deverá assumir, a ser definido em reunião no prazo de dez dias.

Art. 4º A CPG será composta por representantes do Corpo Docente e do Corpo Discente do PPGSGA-So.

§1º Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, do Regimento Geral e do Estatuto da UFSCar, serão aprovadas pela CPG do PPGSGA-So e homologadas pelo Conselho do CCTS as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGSGA-So, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§2º Os representantes do Corpo Docente serão eleitos pelos(as) docentes credenciados(as) no PPGSGA-So dentre os(as) docentes credenciados(as) ao PPGSGA-So que se candidatarem, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§3º Os representantes do corpo docente serão eleitos por estudantes regularmente matriculados nos cursos do PPGSGA-So dentre estudantes regularmente matriculados(as) no PPGSGA-So que se candidatarem e terão mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§4º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (e seus parágrafos e incisos), com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao Parágrafo único do Art. 56 da Lei de Diretrizes Base da Educação.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PPGSGA-So poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PPGSGA-So, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§1º A CPG do PPGSGA-So reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante convocação pública da presidência, que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo(a) Presidente(a), com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§2º A CPG do PPGSGA-So reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro campus diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§4º O membro da CPG do PPGSGA-So que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§5º A presidência da CPG do PPGSGA-So será composta pelo(a) presidente(a) e seu(ua) vice-presidente(a), competindo o papel de presidente ao coordenador(a) do PPGSGA-So e de vice-presidente(a) ao(a) vice-coordenador(a).

§6º Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) da CPG do PPGSGA-So e do(a) seu(ua) substituto(a) legal, a presidência será exercida pelo(a) mais antigo(a) no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º Os(As) docentes poderão ser credenciados(as) nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGSGA-So, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGSGA-So é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado(a) no PPGSGA-So.

§2º Cada docente credenciado(a) poderá orientar e coorientar, junto ao PPGSGA-So, simultaneamente 10 estudantes.

Art. 7º Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a CPG do PPGSGA-So poderá autorizar, mediante solicitação do(a) orientador(a), que portador(a) de título de doutor(a) que participe efetivamente na supervisão de estudante atue como coorientador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso, podendo-se dispensar, mediante justificativa, que o coorientador(a) possua título de doutor(a), no caso de coorientação de mestrado.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 8º O corpo discente do PPGSGA-So é constituído por estudantes regularmente matriculados/as (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados(as) em processo seletivo realizado pelo PPGSGA-So ou mediante convênio.

§1º O(A) estudante regularmente matriculado(a) no PPGSGA-So deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas competentes.

§2º Aos estudantes visitantes e estudantes especiais – que possam vir a ser aceitos pela CPG do PPGSGA-So, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação – não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGSGA-So, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES**

Art. 9º O ingresso em curso de mestrado do PPGSGA-So se dará pela realização de matrícula pelo(a) interessado(a) que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo do PPGSGA-So ou selecionado mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos no respectivo edital ou nos meios e instrumentos cabíveis (no caso de ingresso mediante convênio).

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o caput, o(a) interessado(a) deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 10 A coordenação do PPGSGA-So ao atribuir a orientação de um(a) estudante a um(a) docente credenciado(a), observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único. No caso excepcional de não designação de orientador(a) no ato de matrícula, de que trata o §3º do Art. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a CPG do PPGSGA-So designará orientador(a) no prazo de 180 dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGSGA-So.

Art. 11 A matrícula de estudantes regulares junto ao curso de mestrado do PPGSGA-So deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A) estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PPGSGA-So, será considerado(a) desistente e desligado(a) do PPGSGA-So.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO**

Art. 12 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGSGA-So trancamento de matrícula, por motivo que o(a) impeça de frequentar o curso no qual esteja matriculado(a).

Art. 13 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGSGA-So inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a(s) atividade(s) presencial(is) de disciplina(s).

Art. 14 Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGSGA-So prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar devem ser observados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES**

Art. 15 Será desligado do curso de Pós-Graduação o(a) estudante regular que:

I - não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;

II - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III- obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV- obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V - ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17;

VI - descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17;

VII - for reprovado(a) na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no artigo 78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, for reprovado(a) na entrega da versão definitiva de Trabalho de

Conclusão de Curso;

IX - desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no Art. 11.

§1º O desligamento de(a) estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenação do curso ao(a) orientador(a) e ao(a) estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§2º A média a que se refere o inciso II e III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis de avaliação de rendimento em disciplinas, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas, ou seja,  $MP = (\sum Ni \times ni) / \sum ni$ , atribuindo-se aos níveis de avaliação, os seguintes valores (Ni): A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; e E = 0.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 16 O período de oferta de disciplinas do PPGSGA-So em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

I - o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II - o período para a oferta das disciplinas;

III- o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV - o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75 % nas disciplinas em que o(a) estudante estiver inscrito.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CURSO DE MESTRADO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 17 A estrutura curricular do curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I - Integralização de créditos em Disciplinas;

II - Exame de proficiência em língua estrangeira;

III- Entrega da versão original do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO MESTRADO**

Art. 19 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental deverá integralizar, no mínimo, 30 créditos em disciplinas.

§1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até 548 dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGSGA-So.

§2º No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório e de área de concentração (que forem aplicáveis) dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGSGA-So.

Art. 20. A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Art. 51 e Art. 52), ao curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental aplica-se o seguinte:

§1º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o Art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§2º A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§3º Para aplicação do inciso II do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, admitem-se as atividades complementares previstas em norma complementar da CPG do PPGSGA-So a qual estabelecerá os tipos de atividades complementares admitidas, a quantidade de créditos equivalentes a cada uma, as formas de comprovação da realização e demais critérios.

§4º Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 40 % do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o Art. 19.

## **SEÇÃO II**

### **DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA NO MESTRADO**

Art. 21 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental deverá comprovar proficiência em inglês.

§1º A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGSGA-So quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§2º Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em 607 dias a partir da data de matrícula no PPGSGA-So, observando a norma complementar da CPG do PPGSGA-So pertinente ao tema.

§3º O PPGSGA-So exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros(as) não oriundos de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis

a estudantes estrangeiros(as) no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da UFSCar.

§4º O PPGSGA-So aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO MESTRADO**

Art. 22 O PPGSGA-So não exige Exame de Qualificação para o curso de mestrado.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ENTREGA DA VERSÃO ORIGINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 23 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental deverá entregar a versão original do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de 700 dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGSGA-So.

§1º A versão original do Trabalho de Conclusão de Curso, de que trata o Caput, corresponde à versão entregue ao PPGSGA-So para agendamento da avaliação e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Para agendamento da avaliação, além da entrega da versão original do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) estudante deverá:

I - cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original.

§3º O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado, de que trata o caput, deverá consistir, em suma, em dissertação, artigo ou de outros formatos, como desenvolvimento de materiais didáticos, desenvolvimento de programas de mídia ou outros, de acordo com norma complementar do PPGSGA-So.

### **SEÇÃO V**

#### **DA AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 24 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de 730 dias, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGSGA-So.

§1º Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso observará demais critérios definidos em norma a ser emitida pela CPG do PPGSGA-So.

§2º A homologação do resultado do julgamento da avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso pela CPG do PPGSGA-So, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar,

corresponderá a 70 créditos.

§3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso seja fechada ao público, observando-se, nesses casos, os procedimentos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§4º Na avaliação fechada ao público, de que trata o § 3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso ao Trabalho de Conclusão de Curso e a sua apresentação, se couber.

## **SEÇÃO VI**

### **DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 25 Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental deverá entregar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

## **SEÇÃO VII**

### **DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS MESTRADO EM SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 26 Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II do Art. 17 constitui requisitos para que o(a) estudante esteja apto(a) a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso de que trata o inciso IV do Art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso V do Art. 17, são requisitos para a obtenção de título de mestrado em Sustentabilidade na Gestão Ambiental.

Parágrafo único. Tendo sido homologado o resultado da avaliação pela CPG do PPGSGA-So e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Resolução ConsUni n. 45, de 1 de abril de 2021), do Regimento Geral da Universidade de São Carlos, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§1º Os casos omissos neste regimento, serão objeto de deliberação da CPG do PPGSGA-So, observando-

se, entre outras coisas, as normas citadas no caput.

§2º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do CoPG, a CPG do PPGSGA-So deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§3º Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PPGSGA-So deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§4º Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PPGSGA-So não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no caput.

Art. 28 Ficam revogadas a Resolução CoPG nº 15, de 26 de junho de 2014 e a Resolução CoPG nº 3, de 30 de maio de 2015.

§1º O(A) estudante que estiver regularmente matriculado(a) no PPGSGA-So tem o prazo máximo de até 180 dias, após o início da vigência, para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue ao PPGSGA-So.

§2º Havendo estudantes em andamento que optem por permanecer submetidos a atos normativos de que trata o caput, tal norma permanecerá aplicável a tais estudantes, até a finalização do vínculo destes junto ao PPGSGA-So.

Art. 29 Conforme definido pelo inciso III, Art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 1 de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-Graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho do CCTS e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 30 O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no [Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar](#).

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins  
Presidente do Conselho de Pós-Graduação  
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 02/06/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1069137** e o código CRC **CE7AFB6C**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.021163/2022-88

SEI nº 1069137